

ELEIÇÕES ABRIG/2023

REGRAS ELEITORAIS

1. As eleições serão realizadas em conformidade com o disposto no Estatuto Social, Regimento Interno e as normas definidas por esse provimento.

2. CALENDÁRIO ELEITORAL:

2.1. O Calendário Eleitoral será composto dos seguintes eventos:

Atos	Data
Publicação do Edital de Convocação	1º de novembro de 2023
Registros das chapas	1º a 16 de novembro de 2023
Publicação das chapas inscritas	17 de novembro de 2023
Prazo de impugnação das chapas e candidatos	23 de novembro de 2023
Prazo para divulgação das impugnações	24 a 28 de novembro de 2023
Prazo para substituição de candidatos inabilitados	29 de novembro de 2023
Publicação final das chapas	30 de novembro de 2023
Realização das eleições	8 de dezembro de 2023
Divulgação do resultado final	8 de dezembro de 2023
Posse da nova Diretoria	3 de janeiro de 2024

2.2. Para fins administrativos, os prazos acima dispostos para registro e impugnação de chapas e candidatos se encerrarão às 18 horas.

3. ELEGIBILIDADE:

3.1. Serão elegíveis para os cargos da Diretoria os associados que estiverem no pleno gozo de seus direitos e quites com todas as suas obrigações para com a Associação até o dia 30 de outubro de 2023.

4. INSCRIÇÃO DAS CHAPAS:

4.1. O prazo de inscrição das chapas que irão participar do pleito em 2023 se encerra no dia 16 de novembro de 2023, às 18 horas.

4.2. Para participar do pleito de 2023, a chapa deverá preencher formulário próprio, indicando os membros que a comporão. O formulário deverá ser assinado pelo candidato a presidente e pelo menos mais três candidatos da chapa;

4.3. A composição das chapas deve obedecer ao artigo 41 da norma estatutária.

4.3.1. A Diretoria será composta por:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) de 06 (seis) a 10 (dez) Vice-Presidentes sem designação especial;
- d) de 08 (oito) a 12 (doze) Diretores;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) 1º Secretário;
- h) 2º Secretário.

4.3.2. O Conselho Fiscal deverá ser composto por:

- a) 03 (três) Conselheiros;
- b) 03 (três) Suplentes.

4.4. O formulário devidamente preenchido e assinado deve ser protocolado na Abrig ou encaminhado para o e-mail contato@abrig.org.br até às 18 horas do dia 16 de novembro de 2023.

4.5. Para fins de registro de participação no pleito de 2023, no caso de envio do formulário por e-mail, será considerado o horário da caixa de entrada do endereço indicado no item 4.4.

4.6. Caso algum candidato indicado para compor chapa, comprovadamente, não atenda a algum dos pré-requisitos do Estatuto Social, Regimento Interno ou das presentes Regras Eleitorais, será automaticamente inabilitado, cabendo à chapa que o indicou apresentar outro nome no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do impedimento, na data limite de 29 de novembro de 2023.

5. PROCESSO DE VOTAÇÃO:

5.1. A eleição ocorrerá de forma eletrônica e/ou presencial para todos os associados adimplentes. A Abrig disponibilizará urna para votação presencial em sua sede, localizada no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 01, Bloco A, sala 1223, Brasília-DF, das 9h às 17h.

5.2. Define-se votação eletrônica como o envio de e-mail para o seguinte endereço:
eleicoes2023@abrig.org.br

5.3. Para votação eletrônica, deverá constar no assunto do e-mail o nome completo do associado e no corpo do e-mail o seu CPF, bem como o nome da chapa e/ou nome do candidato a presidente.

5.4. Os Associados que participarem do processo presencial de votação deverão assinar a lista de presença e fazer o uso da Cédula Eleitoral entregue pelo coordenador eleitoral.

5.5. Não será permitido voto por procuração.

6. APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

6.1. Após o encerramento do processo de votação, o coordenador eleitoral imediatamente dará início à apuração dos votos.

6.2. O resultado da contagem dos votos deverá constar de Ata e ser informado aos associados por e-mail.

6.3. Poderão também fazer parte, na qualidade de observadores, os candidatos e associados eleitores.

6.4. No caso de empate de chapas, aquela que a soma do número de candidatos for maior, será aclamada vencedora. Em permanecendo o empate, será aclamada vencedora aquela chapa na qual a soma das idades do presidente e do primeiro vice-presidente forem maiores.

6.5. Casos não previstos nas presentes regras, serão deliberados pela Comissão Eleitoral.

6.6 Fica instituída, mediante a Portaria de nº 009/2023, a criação da Comissão Eleitoral para as eleições de 2023, sendo composta pelos associados: Guilherme Cunha Costa, Roberto Jucá e Paulo Castelo Branco.

Brasília - DF, 01 de novembro de 2023.



Carolina Venuto
Presidente